

a celebração de aditamento ao abrigo da disposição legal acima mencionada;

D) A contratualização do contrato-programa de Atividades Regulares para 2017 com o 2.º Outorgante encontra-se ainda em preparação, estimando-se que a sua assinatura apenas ocorra durante o mês de março de 2017;

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2016 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

A comparticipação financeira a que se refere a Cláusula 3.ª do contrato-programa de Atividades Regulares n.º CP/89/DDF/2016 é, para efeitos do presente aditamento, mantida para o ano de 2017.

Cláusula 2.ª

Duração do contrato

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/89/DDF/2016 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2017, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2017, não podendo ter uma duração superior a três meses.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disposições transitória

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/89/DDF/2016 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

Cláusula 5.ª

Reposição de quantias

Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2016 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 6.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2017.

Assinado em Lisboa, em 17 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

17 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Comité Paralímpico de Portugal, *Fausto José da Cruz Pereira*.

310282045

Contrato n.º 118/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/62/PNED/2017

Colóquio Internacional

“Professor Manuel Sérgio: Obra e Pensamento”

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ), pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fon-

seca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Antunes, com sede na Praceta João XXI, n.º 17, 1.º esq., 2775-511 Carcavelos, NIPC 508 483 247, neste ato representado por Susana Mourato Alves de Jesus, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designado como 2.º Outorgante.

Considerando que:

a) O IECCPMA é uma associação sem fins lucrativos, com sede em Carcavelos, cuja atividade incide sobre a Área das Ciências da Cultura.

b) O IECCPMA constitui uma interface de pesquisa e ensino que visa promover uma cultura avançada, interdisciplinar, de sentido humanístico e humanizante, capaz de estabelecer sínteses aprofundadas entre várias áreas de saber, no campo das Ciências da Cultura.

c) O Instituto Português do Desporto e da Juventude, I. P. tem por missão a execução da política integrada e descentralizada para as áreas do desporto e da juventude, em estreita colaboração com entes públicos e privados, designadamente com organismos desportivos, associações juvenis, estudantis e autarquias locais.

d) O desporto é uma área da atividade humana que, para além de contribuir para a saúde dos cidadãos, tem uma dimensão educativa e inclusiva, desempenha uma função social, cultural e recreativa, que interessa grandemente aos cidadãos e tem um enorme potencial para os aproximar.

e) O desporto como atividade humana deverá ser sujeito a uma reflexão e estudo que proporcione linhas estratégicas na orientação de políticas para ação desportiva;

f) A prática desportiva se deve realizar em perfeita harmonia com os princípios da ética desportiva, considerando que o mais importante no desporto são os valores, as relações humanas, a inclusão social, a luta codificada, a igualdade de oportunidades, que transformam a prática desportiva num laboratório social;

g) A prática desportiva deve contribuir para a formação e desenvolvimento integral do cidadão, incluindo a aprendizagem e desenvolvimento dos princípios da ética, fundamentais ao exercício da cidadania, para a diversidade e inclusão social;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e ao abrigo do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, é celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Colóquio Internacional *Professor Manuel Sérgio: Obra e Pensamento*, a realizar nos dias 20 e 21 de março de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante, constante do Anexo este contrato-programa, do qual faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Período de Execução do Programa

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina com a publicação das Atas do referido Colóquio.

Cláusula 3.ª

Comparticipação Financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do Colóquio referido na cláusula 1.ª, é no montante de 15.000,00€ (quinze mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da Participação Financeira

A comparticipação referida na cláusula 3.ª e disponibilizada pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante do seguinte modo: 70 % desse valor, será concretizada até 30 dias após assinatura do contrato, e os restantes 30 % na entrega do relatório final.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar as atividades inerentes à concretização do Colóquio, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante, de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º Outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de junho de 2017, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do Colóquio, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados.
- e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Colóquio, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante, que comprovem as despesas relativas à realização do programa desportivo apresentado e objeto de apoio pelo presente contrato;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das Obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão da comparticipação financeira por parte do 1.º Outorgante, quando o 2.º Outorgante não cumpra:

- a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d) e/ou e) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade da realização do Colóquio.

3 — Caso a comparticipação financeira concedida pelo 1.º Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do Colóquio, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspeciva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Revisão do Contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do Contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina após a publicação das Atas do Colóquio.

Cláusula 10.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de fevereiro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de fevereiro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente de Direção do Instituto Europeu de Ciências da Cultura Padre Manuel Antunes, *Susana Mourato Alves de Jesus*.
310282061

Contrato n.º 119/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/74/DDF/2017****Eventos Desportivos Internacionais**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Badminton, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 38/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na Rua Júlio César Machado, 80, 2500-225 Caldas da Rainha, NIPC 501109170, aqui representada por Horácio Miranda Ornelas Bento de Gouveia, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 52.º S Campeonatos Internacionais de Portugal, em Caldas da Rainha, nos dias 9 a 12 de março de 2017, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 12.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea d) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) No caso de imputação de despesas comuns a outros programas, o máximo elegível resulta da proporção entre o orçamento total do evento e o orçamento global do 2.º Outorgante para o ano corrente;

b) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado(s) do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas daquele(s) associado(s) realizadas diretamente com a organização do evento;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;